



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Igreja Assembleia de Deus Ministério Presidente Prudente		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Solidária do Oeste Paulista (Fasol), a ser instalada no município de Presidente Prudente, estado de São Paulo.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC N°: 201355871		
PARECER CNE/CES N°: 523/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/11/2017

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O presente processo trata do pedido de credenciamento da Faculdade Solidária do Oeste Paulista (Fasol), a ser instalada no município de Presidente Prudente, estado de São Paulo, mantida pela Igreja Assembleia de Deus Ministério Presidente Prudente, para oferta de educação superior, protocolado no Sistema e-MEC sob o nº 201355871.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Ensino Superior (IES):

[...]

A Igreja Assembleia de Deus Ministério Presidente Prudente (código 16000), Pessoa Jurídica de Direito Privado – sem fins lucrativos, Fundação, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 15.709.500/0001-74, com sede em Presidente Prudente/SP, solicitou o credenciamento de sua mantida, FACULDADE SOLIDÁRIA DO OESTE PAULISTA - FASOL (código: 18372), a ser instalada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 7711, no Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, juntamente com o pedido de autorização para o funcionamento dos cursos de Administração, bacharelado (código: 1262370; processo: 201355872); Pedagogia, licenciatura (código: 1262371; processo: 201355873) e Teologia, bacharelado (código: 1262373; processo: 201355875).

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 112206, realizada no período de 30/11/2014 a 03/12/2014, resultou nas seguintes menções:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3.0</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4.0</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3.4</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3.8</i>

<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	3.3
<i>Conceito Final 3</i>	

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes).

[...]

Dos Requisitos Legais e Normativos

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. A comissão registrou que todos os Requisitos Legais e Normativos foram atendidos.

Dos Cursos Relacionados

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos de Administração bacharelado, Pedagogia, licenciatura e Teologia, bacharelado, pleiteados para serem ministrados pela Faculdade Solidária do Oeste Paulista – FASOL, já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito De Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>Administração, bacharelado</i>	<i>18/10/2015 a 21/10/2015</i>	3,3	4,3	4,0	4
<i>Pedagogia, licenciatura</i>	<i>03/05/2015 a 06/05/2015</i>	3.0	3.6	3,3	3
<i>Teologia, bacharelado</i>	<i>30/08/2015 a 02/09/2015</i>	3.1	3.9	3.0	3

[...]

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei n.º 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto n.º 9.005, de 14 de março de 2017, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da Instituição Faculdade Solidária do Oeste Paulista - FASOL, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, três pedidos de autorização de curso, conforme processos retro mencionados. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade Solidária do Oeste Paulista - FASOL possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Não há destaque na proposta, apenas o atendimento do mínimo necessário. A avaliação não indicou deficiência capaz de comprometer o credenciamento, como seria o caso de deficiência de laboratórios, biblioteca, docentes. A análise do credenciamento produziu um Conceito Final com menção “3”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade.

A SERES decidiu instaurar diligência solicitando informações acerca da regularidade fiscal da mantenedora atualizada, como também, foi solicitado o protocolo dos Planos de Carreiras do Corpo docente e do corpo Técnico-administrativo juntos à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado de São Paulo.

Em resposta Instituição apresentou a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União atualizada, e esclareceu sobre o endereço onde irá funcionar a FACULDADE SOLIDÁRIA DO OESTE PAULISTA:

“No Credenciamento, assim como, nos processos de autorização dos cursos de Administração e Teologia, as Comissões designadas pelo INEP efetuaram as visitas no atual endereço de funcionamento da Faculdade (FASOL), cuja mudança, por decisão da mantenedora, ocorreu ainda em 2014, conforme ofício encaminhado a essa Secretaria (anexo) juntamente com a cópia do contrato de locação já inserido no sistema (endereço da IES), também protocolado no INEP.

Informamos, portanto, que o funcionamento da Faculdade Solidária do Oeste Paulista - FASOL será o mesmo visitado pelos avaliadores designados pelo INEP, o qual está situado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 7711, CEP 19.033-390, no Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo. ”

Apresentou também os protocolos dos Plano de Carreira de Cargos e Salários dos Docentes e dos Técnicos-administrativos da FACULDADE SOLIDÁRIA DO OESTE PAULISTA. Considerando, assim, atendida a diligência.

De acordo com o relatório da Comissão de Avaliação a Gestão Institucional está muito bem descrita no PDI, “A gestão institucional está muito bem prevista para o funcionamento da instituição, na pessoa do mantenedor e presidente considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: autonomia e representatividade dos órgãos de gestão e colegiados; participação de professores, técnicos, estudantes e sociedade civil organizada; critérios de indicação e recondução de seus membros; realização e registro de reuniões.”

Sobre a sustentabilidade financeira e o planejamento financeiro os avaliadores informaram que “Os recursos financeiros que dão sustentabilidade ao Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade Solidária do Oeste Paulista são obtidos junto à sua Mantenedora – Igreja Assembleia de Deus Ministério Presidente Prudente. O presidente do Conselho da Igreja Assembleia de Deus Ministério Presidente Prudente manifestou total comprometimento com a implantação e desenvolvimento da IES e suas políticas descritas no PDI. Desta forma as fontes previstas atendem muito bem ao custeio a aos investimentos programados. ”

A Comissão também considerou muito boa a relação entre o planejamento financeiro previsto e a gestão institucional.

Quanto à capacitação e acompanhamento docente, a Comissão informou que esse indicador atende muito bem ao contemplado no Plano de Capacitação Docente apresentado no PDI, com objetivos e metas documentados e regulamentados.

Foi observado no PDI previsão de ações para desenvolver o programa de atendimento aos estudantes, abordando os aspectos pedagógicos e financeiros. Foram relacionadas algumas medidas para básicas de seu interesse pessoal ou de informações institucionais, apoio psicopedagógico e programas de inclusão social. Também prevê a instalação de uma Ouvidoria - on line, assim como a representatividade do corpo discente em todos os órgãos superiores da IES. ”o suporte financeiro dos discentes: “A IES prevê a utilização de e-mail corporativo, sistema de registro acadêmico permitindo ao aluno acessar todas as informações

Sobre as autorizações dos cursos solicitados, as comissões que avaliaram os pedidos de autorização dos cursos de Administração, Pedagogia e Teologia atribuíram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores do instrumento do INEP, além disso, os três cursos foram avaliados com conceito suficientes, e atendido todos os Requisitos Legais e Normativos.

Pelo exposto, considerando os conceitos atribuídos às dimensões, bem como as condições descritas pelos avaliadores que analisaram o credenciamento da IES e as autorizações dos três cursos pleiteados, conclui-se que a instituição está organizada de maneira adequada para implementação de seu PDI, com sustentabilidade financeira; corpo docente qualificado e com propostas de apoio à sua capacitação, o corpo técnico-administrativo está preparado e suficiente; as instalações físicas atendem as necessidades dos cursos, inclusive com acessibilidade.

Assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e o processo de autorização dos cursos de Administração, Pedagogia e Teologia encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Cumpra ressaltar que de acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo para o credenciamento da Faculdade Solidária do Oeste Paulista – FASOL deverá ser de 3 (três) anos, tendo em vista que o seu CI foi 3 (três).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Solidária do Oeste Paulista – FASOL (código: 18372), pelo prazo de 3 (três) anos, a ser instalada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 7.711, Jardim São Sebastião no município de Presidente Prudente, no estado de São Paulo, mantida pela Igreja Assembleia de Deus Ministério Presidente Prudente, com sede no município de Presidente Prudente, no estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria também é favorável à autorização para o funcionamento dos cursos de Administração, bacharelado (código: 1262370; processo: 201355872); Pedagogia, licenciatura (código: 1263371; processo: 201355873) e Teologia, bacharelado (código: 1262373; processo: 201355875) pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujo atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

2. Considerações do Relator

A avaliação *in loco*, realizada no período de 30/11/2014 a 3/12/2014, resultou no Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três). Sobre as autorizações vinculadas ao credenciamento da IES, as comissões que avaliaram os pedidos para oferta dos cursos de Administração, Pedagogia e Teologia atribuíram, respectivamente, os conceitos 4 (quatro), 3 (três) e 3 (três), demonstrando, portanto, que possuem perfis satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores do instrumento do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Também foram atendidos todos os requisitos legais e normativos. Por outro lado, caberá à IES atentar para as observações e recomendações feitas pelas comissões de avaliação.

Acompanho a sugestão da SERES e encaminho o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Solidária do Oeste Paulista (Fasol), a ser instalada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 7.711, no bairro Jardim São Sebastião, município de Presidente Prudente, estado de São Paulo, mantida pela Igreja Assembleia de Deus Ministério Presidente Prudente, com sede no município de Presidente Prudente, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração,

bacharelado; Pedagogia, licenciatura; e Teologia, bacharelado; com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de novembro de 2017.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente